

## PORTARIA № 515, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001705/2015-65, resolve:

- Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório "Metodologia de Cálculo de Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente", disponibilizado na internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia www.mme.gov.br, com o objetivo de estabelecer a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de potência das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional SIN.
- § 1º A metodologia proposta deverá ser aplicada somente para as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente que ainda não têm definidos seus montantes de garantia física de potência.
- §  $2^{\circ}$  Os montantes de garantia física de potência a serem definidos com base na metodologia proposta no **caput** terão vigência no período compreendido entre  $1^{\circ}$  de janeiro e 31 de dezembro de 2016.
- Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da metodologia de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 20 de novembro de 2015, por meio do correio eletrônico: consultapublica.portaria@mme.gov.br ou para o endereço: Ministério de Minas e Energia Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Consulta Pública Garantia Física de Potência de Usinas Hidrelétricas Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º Andar, CEP: 70065-900, Brasília DF.
- Art. 3º A partir das contribuições de que trata o art. 2º, a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico CPAMP deverá propor aprimoramento à metodologia sob consulta, com o objetivo de consolidar sua versão definitiva, que terá vigência a partir de janeiro de 2017, bem como estabelecer metodologia de cálculo dos montantes de garantia física de potência dos empreendimentos das demais fontes de geração de energia elétrica.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2015.